



ESTADO DO MARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA



Ofício nº 245/2025 – GAB.

São Francisco do Brejão/MA, 05 de dezembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Brejão - MA.

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 013/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, discussão e votação por essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 064/2001, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco do Brejão, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a atualização e adequação das normas referentes ao Estatuto dos Servidores Municipais, visando aprimorar a estrutura administrativa e promover maior segurança jurídica nas relações entre o Município e seus servidores.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353
Dados: 2025.12.05 10:09:01 -03'00'

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

Ao Exmo. Senhor,

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO.

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2025, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 064/2001, a qual dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco do Brejão.

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a possibilidade de ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, medida fundamentada na necessidade de organizar o quadro de pessoal da educação, suprir carências existentes e garantir a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

A iniciativa atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, permitindo ao Município otimizar recursos humanos já disponíveis, sem a necessidade de contratação imediata de novos profissionais, desde que observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O processo de ampliação da jornada será realizado de forma transparente e objetiva, mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. Serão estabelecidos critérios claros de participação, análise documental, impedimentos e desempate, garantindo que o procedimento ocorra de modo justo, imparcial e alinhado ao interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Além disso, o texto prevê a elaboração de estudo de impacto financeiro, assegurando que qualquer alteração de jornada respeite os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A criação de comissão específica para acompanhar o processo reforça a seriedade e o controle institucional da medida.

A ampliação da carga horária, quando autorizada, contribuirá diretamente para:

- Melhor distribuição dos profissionais nas unidades de ensino;
- Redução da deficiência estrutural de professores, sobretudo em áreas de difícil provimento;
- Estabilidade no planejamento pedagógico, evitando trocas constantes de docentes;
- Melhoria do atendimento aos estudantes tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Cabe destacar que a medida é opcional ao servidor e somente será efetivada quando houver necessidade da Administração, garantindo alinhamento entre interesse público e interesse individual.

Diante do exposto, esta proposta revela-se de grande relevância para o fortalecimento da educação municipal, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Assim, solicito a esta Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por sua importância para o aprimoramento da gestão pública e para o avanço educacional do Município de São Francisco do Brejão.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**

Assinado de forma digital por
EDINALVA BRANDAO
EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353
Dados: 2025.12.05 10:07:27 -03'00'

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº 013/2025.

Altera a Lei Municipal nº 064/2001 que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
apresenta o seguinte projeto de lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 064, de 01 de outubro de 2001, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 200-A. Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica que trabalham 20 (vinte) horas semanais poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no sistema municipal de ensino, observados os critérios de conveniência e oportunidade e para atender interesse da Administração Pública, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 200-B. A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano que ofertará o número de vagas para ampliação da jornada, de acordo com a disponibilidade, a necessidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º. Para ampliação e implantação da jornada de 40 horas semanais de trabalho, deverá ser elaborado impacto financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que atestará a viabilidade



ou não da ampliação da referida jornada, observando os parâmetros orçamentários e financeiros.

§ 2º Será constituída uma comissão pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para proceder e acompanhar o processo de enquadramento do professor na ampliação da jornada, respeitando os critérios que serão estabelecidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolvimento Humano.

§ 3º O professor da Rede Municipal de Ensino participará da ampliação da jornada descrita no Art. 200-A desta lei, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que o encaminhará à comissão, respeitando as atribuições de seu cargo público de concurso.

§ 4º Não poderá participar do processo de inscrição para ampliação da carga horária, o professor que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - que esteja no período do Estágio Probatório;

II - que esteja afastado das suas atividades funcionais em razão de licenças, para o exercício de Mandato Eletivo, exceto o cargo de vereador que o acúmulo é permitido pela Constituição Federal de 1988;

III - que esteja afastado para qualificação profissional (mestrado e doutorado);

IV - que esteja aposentado ou em processo de aposentadoria;

V - que esteja no mínimo há 36 meses para alcançar o tempo de serviço necessário para aposentadoria;



VI - que esteja à disposição de outros órgãos que não seja vinculado a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão mediante Cessão ou Permuta;

VII - que não possua disponibilidade ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive por incompatibilidade de horários e impedimentos legais;

VIII - que esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no serviço público;

IX - que não esteja apto ao exercício da função (mediante comprovação por exames médicos), que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica;

X - que possua duas matrículas efetivas de 20 (vinte) horas semanais cada uma delas no Município de São Francisco do Brejão.

§ 5º No momento do deferimento e da efetivação da ampliação da carga horária o professor deverá atender aos requisitos descritos nas exigências. Mesmo estando deferido o processo para ampliação da carga horária, o município só efetivará se existir a necessidade e para atender o interesse público.

§ 6º Para fins de aferição do disposto nos incisos VII e VIII do § 4º, do Art. 200-B, desta lei, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros municípios, Estados da Federação, Distrito Federal, bem como na esfera Federal, indicando jornada de trabalho e carga horária.

Art. 200-C. A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontrar lotado. Contudo, poderá ser preenchida em outras unidades de ensino nas zonas urbana e rural, de acordo com a necessidade da Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Art. 200-D. Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes deverão obedecer à seguinte ordem:

I - maior titulação de pós-graduação, mestrado e doutorado, nos critérios que serão definidos em edital;

II - comprovação de maior titulação na área de atuação;

III - comprovação de maior tempo de serviço no sistema público municipal de ensino, na função de professor na área de atuação;

IV - comprovação de mais tempo em efetivo exercício na docência.

Art. 200-E. A ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada mediante Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que enquadrará o servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da portaria.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, oriundas do Tesouro Municipal, Recursos Estaduais e da União.

Art. 3º. Os dispositivos desta lei serão regulamentados por decreto, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

EDINALVA BRANDÃO
GONCALVES:84792248353

Assinado de forma digital por
EDINALVA BRANDÃO
GONCALVES:84792248353
Dados: 2025.12.05 10:07:10 -03'00'

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal